

Ilmo. (a) Sr.(a) Oficial(a) de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro

NOME: LUZ GUILHERME COSTAÑO DURANTE TELS.: (21) 98366-1227

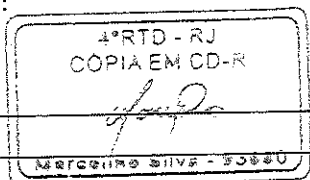
ENDEREÇO: Rua Maria e Barros n° 47 / apto 302

BAIRRO: Icaraí, CIDADE: Niterói, Email: custodiaduarteadm@gmail.com

IDENTIDADE n.º: 207.947, expedida pelo: OAB/RJ, CPF: 100.179.297-17

Solicita a V. S. que se digne proceder ao registro do documento em anexo, conforme os itens abaixo assinalados:

- 1. Ciente de que as reproduções do mesmo poderão ter baixa qualidade de imagem:
 - Considerando-se que o documento apresentado, ou seu anexo, é pouco legível.
 - Devido ao mau estado de conservação do documento.
- 2. Mesmo considerando o estado que se encontra, ou seja: _____
- 3. Sem os documentos anexos que são mencionados no documento apresentado.
- 4. Proceder ao registro do documento, sem a notificação do interessado, prevista no Art. 160, da Lei 6.015 de 31/12/73.
- 5. A Carta de Notificação deverá ser entregue somente às seguintes partes: _____
- 6. Sendo o (s) endereço (s) do (s) notificado (s) para a realização da (s) diligência (s): _____
- 7. Ciente de que a Notificação será remetida via postal, por ser o seu destino fora da comarca.
- 8. Registro apenas para efeito de Conservação e Perpetuidade, nos termos do Inciso VII, do Artigo 127, da Lei 6.015 de 31/12/73.
- 9. O abaixo assinado requer o registro do documento: _____, por ser de seu interesse, estando ciente de que o mesmo deverá ser registrado também no (a) _____
- 10. Sem número anterior para averbar. Documento principal não está registrado ou está registrado em RTD de outra cidade.
- 11. Declaro sob as penas da Lei (Art. 130 / Lei 6.015), que a parte, seu representante legal ou procurador: _____ é domiciliado na comarca: _____
- 12. Solicito o direcionamento do documento em anexo para o 4º RTD, por ser de meu interesse, conforme a decisão do CNJ no PCA 0005108-54.2011.2.00.0000.
- 13. Providenciar a competente averbação à margem do registro anterior, processado no _____ RTD, sob o número de protocolo _____
- 14. Trata-se de Modelo de Documento, Contrato Padrão ou Projeto com o seguinte título: _____
- 15. Ciente de que o documento, ora anexo, somente surtirá efeitos jurídicos se for objeto de registro apartado, averbado ao documento principal.
- 16. Ciente de que a assinatura do credor está com baixa qualidade de imagem por ser chancela.
- 17. Ciente de que a via apresentada para registro é a "**NÃO NEGOCIÁVEL**".



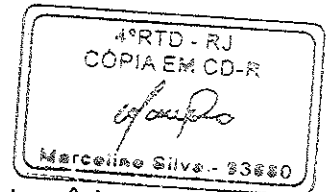
Rio de Janeiro, 24 de Maio de 20 19



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

na qualidade de cedente dos Direitos Cedidos (conforme definido abaixo),



(1) ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.760.485/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Cedente");

na qualidade de partes garantidas beneficiárias da presente garantia (em conjunto, "Partes Garantidas"),

(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(3) BNP PARIBAS, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 787 7th Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.498.596/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("BNP Paribas");

(4) CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.380.627/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Crédit Agricole");

(5) MIZUHO BANK, LTD., instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.928.760/001-16, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Mizuho");

(6) SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº



05.511.120/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("SMBC");

(7) **ING CAPITAL LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, com endereço em 1133 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("ING");

(8) **SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.641.405/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Société Générale");

(9) **MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.710.415/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("MUFG" e, em conjunto com o BNP Paribas, Crédit Agricole, Mizuho, SMBC, ING e Société Générale, "Credores Estrangeiros");

(10) **MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado ("Facility Agent", na qualidade de agente representante dos Credores Estrangeiros);

(11) **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado ("Intercreditor Agent", na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros);

(12) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Provedor de Hedge I");

(13) **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Provedor de Hedge II")

(14) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Provedor de Hedge III" e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, "Provedores de Hedge");

na qualidade de agente de garantias local, representante das Partes Garantidas,



(15) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente de Garantias Local") e, em conjunto com a Cedente e as Partes Garantidas, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 10 de maio de 2019, a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.", conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de até 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Cedente ("Debêntures"), no valor total de até R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão, ("Emissão") para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

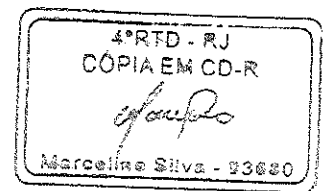
(B) em 23 de maio de 2019, a Cedente, na qualidade de devedora, a TAG, na qualidade de garantidora, os Credores Estrangeiros, o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional, celebraram o Facility Agreement ("USD Facility"), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Devedora junto aos Credores Estrangeiros no valor total de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) ("USD Loan");

(C) em 26 de abril de 2019, a Devedora e os Provedores de Hedge celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap ("Contratos de Hedge Contingente", em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility, os "Instrumentos de Crédito"), os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Devedora junto aos Provedores de Hedge ("Hedge" e, em conjunto com a Emissão e o USD Loan, "Financiamentos");

(D) os recursos líquidos captados pela Cedente por meio da Emissão e do USD Facility serão utilizados integralmente para, entre outros, o pagamento do valor referente à aquisição pela Devedora de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Transportadora de Gás Participações S.A. ("TAG"), representativas de 90% (noventa por cento) do capital social votante e total da TAG de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Compra e Venda de Ações"), datado de 25 de abril de 2019, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") e a Cedente e, na qualidade de intervenientes anuentes, a TAG, a Engie Brasil Energia S.A., a GDF International, Caisse De Dépôt Et Placement Du Québec e a Engie Brasil Participações Ltda.; e

(E) nos termos da Escritura de Emissão e do USD Facility, as Partes se obrigaram a fazer com que a Cedente ceda fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, todos os direitos creditórios de sua titularidade emergentes de empréstimo subordinado da Cedente para a TAG (conforme abaixo definida), bem como de conta corrente de movimentação livre de titularidade da Cedente.





RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

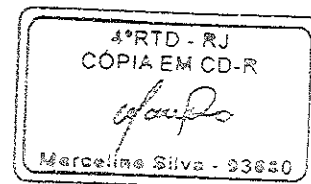
1.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) nos Instrumentos de Crédito. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito aplicam-se total e automaticamente às Partes e a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.3. As Partes desde já concordam que o presente Contrato será considerado um *Onshore Security Document* ou um Contrato de Garantia, conforme o caso, para todos os fins dos Instrumentos de Crédito.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e/ou pela TAG no âmbito dos Instrumentos de Crédito, das notas promissórias vinculadas ao USD Facility, deste Contrato e/ou dos demais documentos celebrados no âmbito dos Financiamentos, nos termos definidos em tais contratos e documentos, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos (todos esses em conjunto com os Instrumentos de Crédito, "Documentos da Operação"), obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente de Garantias Local), honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("Obrigações Garantidas"), descrição esta que, esclarece-se, visa apenas a atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das Obrigações Garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos das Partes



Garantidas, a Cedente, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, **cede e transfere fiduciariamente**, em garantia prestada em favor de todas as Partes Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de acordo com as disposições nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Cessão Fiduciária", respectivamente) (sendo os direitos descritos nos itens (a) e (b) abaixo doravante denominados, em conjunto, os "Direitos Cedidos"):

(a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela Cedente contra a Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo 200, 20º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.248.349/0001-23 ("TAG" ou "Contraparte") decorrentes do contrato de empréstimo subordinado da Cedente à TAG, identificados no Anexo II ao presente Contrato (conforme aditados de tempos em tempos e incluindo qualquer renovação ou substituição, em conjunto, "Contrato Cedido"), e todos e quaisquer contratos e demais documentos correlatos ao Contrato Cedido, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Recebíveis da TAG Cedidos" ou "Recebíveis da Contraparte Cedidos"); e

(b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente a qualquer tempo em razão da titularidade da conta corrente de livre movimentação nº 8531-6, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. na agência nº 2373-6 e movimentável pela Cedente, observados os termos previstos neste Contrato, constituída exclusivamente para receber a totalidade dos recursos desembolsados em favor da Cedente nos termos do USD Facility e transferidos do exterior para a referida conta ("Conta de Desembolso") incluindo os valores depositados em tal Conta de Desembolso, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

2.1.1. Os recursos mencionados na Cláusula 2.1.(b) acima deverão ser utilizados pela Cedente única e exclusivamente (1) para cumprir com as obrigações da Cedente decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Ações (incluindo transferências para a Petrobras, ou transferências para a TAG, sob o Contrato Cedido) ou (2) para serem remetidos pela Cedente aos Credores Estrangeiros, nos termos do USD Facility, caso a Data de Conclusão da Aquisição (conforme definida na Cláusula 3.8.1.1. da Escritura de Emissão) não ocorra nos termos e prazos previstos no USD Facility.

2.1.2. Mediante a ocorrência da Data de Conclusão da Aquisição (conforme definida na Cláusula 3.8.1.1. da Escritura de Emissão), independentemente de qualquer autorização por, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantias Local, a Cedente fica desde já autorizada a operar a Conta de Desembolso (conforme definida na Escritura de Emissão) livremente, podendo, inclusive, utilizar eventual saldo remanescente para quaisquer fins que não



sejam expressamente vedados por este Contrato e/ou por qualquer dos Instrumentos de Crédito.

2.1.3. Além das demais condições previstas neste Contrato, os Direitos Cedidos deverão: (i) existir, ter sido validamente constituídos e formalizados; (ii) ser exigíveis de acordo com a lei e os termos do respectivo contrato; (iii) ser passíveis de cessão; e (iv) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção dos ônus criados na forma do presente Contrato.

2.2. A Cessão Fiduciária resulta na transferência às Partes Garantidas da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.2.1. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

2.3. Para fins deste Contrato, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

2.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências que estiverem ao seu alcance no sentido de assegurar às Partes Garantidas a manutenção de preferência legal com relação aos Direitos Cedidos, sem prejuízo do direito das Partes Garantidas de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Crédito, caso as Partes Garantidas deixem de ter preferência legal com relação aos Direitos Cedidos, observados os prazos de cura estabelecidos neste Contrato e/ou nos Instrumentos de Crédito.

2.5. Caso ocorra um a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, o Agente de Garantias Local, na qualidade de representante das Partes Garantidas, também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer todos os direitos oferecidos pela propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos, para os efeitos da presente garantia.

2.6. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos, seus aditamentos, documentos, notificações, títulos, faturas, notas fiscais e boletos a ele relativos ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos.

2.6.1. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644) comprometendo-se, sem nenhuma remuneração, mas assumindo todas as responsabilidades e obrigações decorrentes de tal atribuição, a conservá-los.

2.6.2. A Cedente providenciará, às suas expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.



2.6.3. Caso seja necessário para cumprimento de ordem judicial, legal ou regulatória, cessão onerosa e/ou cobrança dos Direitos Cedidos ou para excluir a presente Cessão Fiduciária, a Cedente deverá entregar ao Agente de Garantias Local, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de solicitação nesse sentido ou em prazo menor caso haja ordem judicial, legal ou regulatória neste sentido, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, devendo o Agente de Garantias Local enviar tais vias originais à cada Parte Garantida, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em prazo menor caso haja ordem judicial, legal ou regulatória neste sentido.

2.6.4. O Agente de Garantias Local, as Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados contratados pelas Partes Garantidas, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, mediante razoável justificativa ou, a qualquer tempo, após a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, podendo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências razoavelmente justificadas com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente de suas obrigações nos termos deste Contrato. Para fins de acesso aos Documentos Comprobatórios, o Agente de Garantias Local, as Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados contratados pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantias Local deverão encaminhar notificação, por escrito, à Cedente, identificando a pessoa por eles nomeada para realizar as diligências previstas nesta cláusula, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar tal diligência.

2.7. A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos assim que exigíveis, por si ou por meio de terceiros, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

3. FORMALIDADES

3.1. A Cedente, neste ato, obriga-se a:

(a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de registro deste Contrato ou averbação de seus eventuais aditamentos em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes domiciliadas no Brasil, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo em caso de aditamento a este Contrato;

(b) em até 5 (cinco) dias contados da data de deferimento do registro ou averbação deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, nos termos acima, fornecer vias originais devidamente registradas em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes domiciliadas no Brasil



ao Agente de Garantias Local, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo em caso de aditamento a este Contrato.

3.1.1. As Partes reconhecem, desde já, que (i) a Contraparte manifestará ciência acerca da presente Cessão Fiduciária no âmbito do Contrato Cedido, cumprindo a formalidade legal para eficácia, nos termos do art. 290 do Código Civil; e (ii) o Banco Bradesco S.A. manifestará ciência acerca da presente Cessão Fiduciária por meio de contra-assinatura em notificação a ser enviada pela Cedente, nos termos do Anexo III¹.

3.1.2. Em caso de necessidade de realização de um aditamento ao presente Contrato, a Cedente obriga-se a tomar todas as providências previstas no presente Contrato, incluindo, sem limitação, as averbações nos competentes cartórios. A celebração do referido aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e não como condição para a sua efetivação.

3.1.3. Não obstante o disposto acima, os custos para averbação de eventuais aditamentos ao presente contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos serão arcados pela Cedente observado que (i) será realizado um aditamento ao final do período de sindicalização do USD Loan; (ii) após referido período, aditamentos serão realizados uma única vez por ano; e (iii) enquanto estiver em curso um evento de inadimplemento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, serão realizados aditamentos a qualquer tempo.

3.2. Se a Cedente não efetuar os registros nos prazos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e contratados pela Cedente (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e em nome e benefício das Partes Garantidas), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais registros em nome, por conta e às expensas da Cedente.

3.2.1. Os eventuais registros do presente Contrato efetuados pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, não isentam a Cedente de possível declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

3.3. Todas as despesas com tais registros previstos na Cláusula 3.1 acima deverão ser arcadas pela Cedente, nos termos da Cláusula 13.1. abaixo.

3.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pela Cedente não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

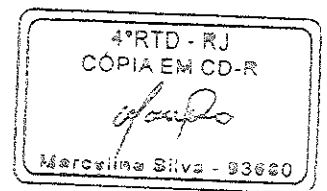




4. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato, a Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se, concorda e se compromete a:

- (a) manter os Direitos Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo o ônus resultante deste Contrato, observado um prazo de cura de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis em caso de penhora, sequestro, arresto, qualquer outra medida judicial ou administrativa que tenha o condão de onerar uma parte material dos Direitos Cedidos, e comunicar imediatamente ao Agente de Garantias Local sobre a ocorrência de qualquer evento que possa acarretar a depreciação ou perecimento dos Direitos Cedidos;
- (b) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, e, mediante solicitação das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (c) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias e exigidas pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir o exercício, pelas Partes Garantidas, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (d) defender, tempestivamente, às suas custas e expensas, os direitos do Agente de Garantias Local e das Partes Garantidas sobre os Direitos Cedidos com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local indenados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles:
 - (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos;
 - (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
- (e) notificar o Agente de Garantias Local (i) a respeito de qualquer acontecimento em relação aos Direitos Cedidos (incluindo, mas não limitado, a ingresso ou perda em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Cedente e/ou suas sociedades controladas e/ou coligadas) que possa depreciar ou afetar negativamente a garantia ora prestada neste Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento; e/ou (ii) acerca da ocorrência de



qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Cessão Fiduciária em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação;

(f) fornecer ao Agente de Garantias Local quaisquer informações e documentos justificadamente solicitados com relação aos Direitos Cedidos, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo menor caso haja ordem judicial, legal ou regulatória neste sentido;

(g) pagar em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos, exceto: (i) quando o não cumprimento das obrigações de pagamento não resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido em cada um dos Instrumentos de Crédito); ou (ii) a obrigação esteja sendo contestada de boa-fé pela Cedente na esfera judicial ou administrativa e estejam sendo tomadas todas as medidas para o cumprimento das obrigações de forma diligente e as provisões tenham sido realizadas de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis;

(h) tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente de qualquer dos Documentos da Operação como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos dos Documentos da Operação;

(i) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados às Partes Garantidas por meio deste Contrato, por qualquer outro Documento da Operação ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;

(j) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração da destinação dos recursos da Conta Desembolso (conforme definida na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 2.1.1. acima.

(k) requerer a aprovação do Banco Central, quando necessária, sempre que, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, tenha que ser efetuada qualquer remessa às Partes Garantidas no exterior, responsabilizando-se, inclusive pelos tributos, custos, multas ou encargos incidentes, bem como celebrar documentos de transferência, adquirir moeda estrangeira, efetuar todas as remessas para o exterior, firmar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar essas remessas, disponibilizando qualquer documentação que seja necessária;

(l) manter a titularidade válida e plena dos Direitos Cedidos, exceto pela propriedade resolúvel decorrente do presente Contrato, bem como manter os Direitos Cedidos em sua posse mansa e pacífica, em qualquer caso, respeitadas as disposições dos Documentos da Operação;

(m) não resilir, distratar ou cancelar o Contrato Cedido, exceto pelo término da vigência do Contrato Cedido de acordo com seus termos, ou em decorrência da



Incorporação Reversa (conforme definido nos Instrumentos de Crédito), ou alterar, aditar, novar ou de qualquer outra forma modificar o Contrato Cedido, exceto se de acordo com os termos dos Instrumentos de Crédito;

(n) exceto conforme as disposições dos Documentos da Operação ou mediante o consentimento prévio e por escrito das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), abster-se de, direta ou indiretamente, (i) vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre qualquer Direito Cedido; e (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus sobre os Direitos Cedidos, ou a eles relacionado, salvo conforme permitido nos Instrumentos de Crédito

(o) na hipótese de ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelas Partes Garantidas de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas das Partes Garantidas nos termos deste Contrato; e

(p) cumprir integralmente todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato e dos demais Documentos da Operação de que é parte.

4.1.1. As obrigações aqui previstas devem ser cumpridas pela Cedente, podendo as Partes Garantidas declarar vencidas antecipadamente todas as Obrigações Garantidas e executar a garantia prevista neste Contrato em caso de descumprimento de tais obrigações, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

4.1.2. As obrigações previstas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas previstas em qualquer dos Documentos da Operação.

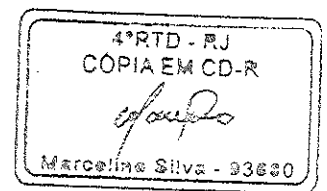
4.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas nos demais Documentos da Operação, a Cedente declara e garante, nesta data e na data de qualquer aditamento a este Contrato, que:

(a) é sociedade devidamente constituída, validamente existente de acordo com a legislação, regulamentação e exigências aplicáveis, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;

(b) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;

(c) é a única e legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos, exceto pela propriedade resolúvel decorrente do presente Contrato;

(d) após o cumprimento das demais formalidades descritas no presente Contrato, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos de acordo com este Contrato



constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal para os fins do presente Contrato;

(e) não existe qualquer (i) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinja a Cessão Fiduciária; ou (ii) reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, administrativa ou arbitral, arbitragem, mediação, inquérito ou processo pendente ou ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade, de natureza cível, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, regulatória e/ou de qualquer natureza, que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Direitos Cedidos e a Cessão Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Cedente declara e garante que está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Cedidos;

(f) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais, sendo que a Cedente não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possa acarretar deterioração significativa e substancial na sua situação econômica e financeira;

(g) a celebração e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não: (i) violam o seu estatuto ou qualquer deliberação societária; (ii) violam disposições da legislação vigente aplicável; (iii) conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, constituem renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que a vinculem ou afetem; (iv) resultam na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou constituirão condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou (v) violam qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente;

(h) o Contrato Cedido, mediante sua celebração, será válido, juridicamente vinculante e exequível pela e contra a Cedente, e, regularmente constituído e formalizado, constituindo obrigações da Cedente válidas, legais, legítimas, existentes e exigíveis de acordo com seus termos e condições;

(i) tem plena ciência dos termos e condições dos Documentos da Operação, inclusive, sem qualquer limitação, dos eventos de inadimplemento nos termos dos Instrumentos de Crédito, os quais podem vir a acarretar, qualquer um deles, o vencimento antecipado das dívidas garantidas pela presente Cessão Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, nos termos da lei, acrescidas de juros



contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos dos Documentos da Operação; e

(j) a constituição da Cessão Fiduciária será realizada no melhor interesse da Cedente, não sendo outorgada pela Cedente a título gratuito.

4.2.1. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas previstas em qualquer dos Documentos da Operação.

4.2.2. A Cedente obriga-se a notificar o Agente de Garantias Local em até 3 (três) Dias Úteis, contados da respectiva ocorrência, caso qualquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato torne-se total ou parcialmente inverídica, incompleta ou incorreta.

4.3. A Cedente indenizará e reembolsará o Agente de Garantias Local e as Partes Garantidas, bem como seus respectivos sucessores, cessionários e diretores e conselheiros (cada um, uma "Parte Indenizada"), e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por quaisquer danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas razoáveis com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada (i) em decorrência de quaisquer passivos, contingências, ações, débitos ou processos judiciais ou administrativos referentes aos Direitos Cedidos, decorrentes de conduta culposa ou dolosa imputada judicialmente à Cedente; ou (ii) em decorrência da inveracidade, incorreção relevante ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste Contrato, observado que a indenização tratada nesta Cláusula não poderá ser exigida, por nenhuma Parte Indenizada, no caso de perdas, reclamações, danos, obrigações, prejuízos e despesas em que for verificado, em decisão final transitada em julgado, que tenha resultado de dolo ou culpa grave de qualquer Parte Indenizada.

5. NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIAS LOCAL

5.1. A Cedente reconhece que as Partes Garantidas nomearam, por meio do *Intercreditor Agreement* celebrado nesta data entre as Partes Garantidas, o Agente de Garantias Local e as demais partes ali identificadas ("*Intercreditor Agreement*"), o Agente de Garantias Local como seu representante, para agir em conformidade com as instruções das Partes Garantidas nos termos do *Intercreditor Agreement* e ter acesso a toda e qualquer informação com relação aos Direitos Cedidos, com poderes para praticar todos os atos necessários ou relacionados aos Direitos Cedidos, conforme instrução das Partes Garantidas, e ao cumprimento ordinário das obrigações previstas neste Contrato, tudo nos limites de suas atribuições previstas neste Contrato, no *Intercreditor Agreement*, e conforme previamente acordado pelas Partes Garantidas e em benefício das Partes Garantidas.

5.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente de Garantias Local, incluindo as limitações à responsabilidade dele por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente de Garantias Local, estarão sujeitos ao disposto no *Intercreditor Agreement* e serão de natureza meramente administrativa.

5.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Cedente pelo Agente de Garantias Local, em nome e



benefício das Partes Garantidas, sobre qualquer manifestação futura das Partes Garantidas, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Cedente.

5.4. O Agente de Garantias Local terá poderes para representar as Partes Garantidas em quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais, incluindo para fins do artigo 18 do Código de Processo Civil.

5.5. Excepcionalmente, nos termos deste Contrato, as Partes concordam que o Agente de Garantias Local poderá ser solicitado a realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

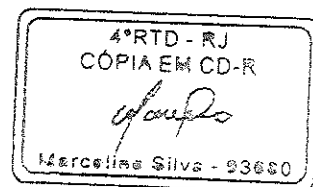
5.5.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 5.5, as Partes Garantidas e/ou a Cedente, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente de Garantias Local, dentro do prazo estabelecido por tal Agente de Garantias Local, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente de Garantias Local e de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula.

5.5.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, o Agente de Garantias Local realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para moeda estrangeira, na quantia especificada pelas Partes Garantidas (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente de Garantias Local realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações das Partes Garantidas.

5.5.3. O Agente de Garantias Local (i) somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do segundo dia útil subsequente ao dia útil em que receber instrução das Partes Garantidas para realizá-las; (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação das Partes Garantidas, até o mais tardar (a) no segundo dia útil subsequente ao dia útil em que houver moeda estrangeira disponível para transferência; e (b) no segundo dia útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e (iii) não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido (a) todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e (b) tenha recebido o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

5.5.4. O Agente de Garantias Local não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio e/ou transferência solicitada pelas Partes Garantidas, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima.

5.5.5. O Agente de Garantias Local não terá qualquer responsabilidade perante as partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.



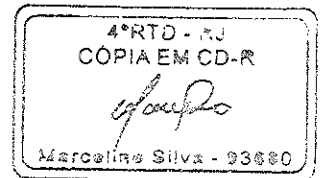
6. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

6.1. Mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, consolidar-se-á nas Partes Garantidas a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo as Partes Garantidas, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores e/ou afiliadas, em benefício das Partes Garantidas, às expensas da Cedente, excutir a garantia e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, de forma *pro rata*, considerando o saldo devedor das Obrigações Garantidas, podendo cobrar e receber diretamente da Contraparte os Recebíveis da Contraparte Cedidos e, no caso de não pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas pela Contraparte, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra a Contraparte para receber os Recebíveis da Contraparte Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente no Contrato Cedido e demais Documentos Comprobatórios, podendo as Partes Garantidas, para tanto, celebrar aditamentos ao Contrato Cedido e demais instrumentos a eles relativos, receber pagamentos, emitir recibos, dar quitação, celebrar documentos de transferência, adquirir moeda estrangeira, efetuar todas as remessas para o exterior, firmar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar essas remessas, bem como representar a Cedente perante a Contraparte, a ANP, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público ou privado, e qualquer outra autoridade governamental brasileira, quando for necessário para a consecução dos fins do Contrato, ficando sob responsabilidade exclusiva da Cedente quaisquer tributos, custas, multas e/ou outros encargos incidentes que venham a ser exigidos da Cedente, das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantias Local, conforme respectiva legislação aplicável.

6.1.1. Os Recebíveis da Contraparte Cedidos (inclusive os valores decorrentes de Investimentos Permitidos) deverão ser direcionados ao pagamento das Obrigações Garantidas, de forma *pro rata*, considerando o percentual do saldo devedor de cada um dos Instrumentos de Crédito, ou de outra forma acordada entre as Partes Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato.

6.2. A eventual execução parcial da garantia ou pagamento parcial das Obrigações Garantidas não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício das Partes Garantidas, nem importa na exoneração da Cessão Fiduciária, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

6.3. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos, a Cedente não terá qualquer direito de reaver das Partes Garantidas e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos e/ou do Agente de Garantias Local, qualquer valor pago às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantias Local, na qualidade de representante das Partes Garantidas, a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.



6.4. Caso os recursos apurados após a excussão da Cessão Fiduciária não sejam suficientes para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Cedente permanecerá obrigada pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e dos Documentos da Operação.

6.5. A Cessão Fiduciária aqui constituída será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente, ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Operação, e a Cessão Fiduciária e as demais garantias poderão ser executadas de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia.

6.6. Neste ato, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local como seus bastantes procuradores (inclusive tendo as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local poderes de substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva) para tomar, em nome da Cedente qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

(a) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;

(b) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(c) mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Cedente perante a Contraparte, podendo cobrar e receber diretamente os Recebíveis da Contraparte Cedidos, no caso de não pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas pela Contraparte, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra a Contraparte, para receber os Recebíveis da Contraparte Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente no Contrato Cedido e demais Documentos Comprobatórios;

(d) mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Cedente a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Documentos da Operação;



- (e) mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, excutir a garantia e tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos, incluindo resgatar Investimentos Permitidos e utilizar os recursos decorrentes do resgate, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato;
- (f) mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, conservar e recuperar a posse indireta dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente;
- (g) mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Cedente e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos às Partes Garantidas para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do presente Contrato e excussão dos Direitos Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, a aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio;
- (h) mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, celebrar, em nome da Cedente, aditamentos ao Contrato Cedido e demais instrumentos a eles relativos;
- (i) mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual a Cedente esteja sujeita, caso aplicável, agência reguladora à qual a Cedente esteja sujeita, caso aplicável e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e
- (j) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

6.7. Os poderes descritos na Cláusula 6.6 são adicionalmente conferidos às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local, em conformidade com a procuração outorgada



de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo IV a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantias Local, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

6.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.7 acima, durante a vigência do presente Contrato, a Cedente por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a manter a procuração outorgada às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pela Cedente, sempre que justificadamente solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas).

6.7.2. A Cedente compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, ao Agente de Garantias Local um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor do Agente de Garantias Local e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local (ou qualquer de seus respectivos sucessores), disponha dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos.

6.7.3. O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas caso não receba a procuração prevista na Cláusula 6.7 acima devidamente renovada nos prazos acima indicados.

6.8. A Cedente neste ato renuncia, em favor das Partes Garantidas e do Agente de Garantias Local, na qualidade de representante das Partes Garantidas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato.

7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Quaisquer importâncias recebidas pelas Partes Garantidas, por meio do exercício das medidas previstas na Cláusula Sexta deste Contrato, poderão ser por elas aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas de acordo com os termos e condições entre elas estabelecido. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, incluindo quaisquer despesas relativas à execução deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, quaisquer importâncias recebidas excedentes às Obrigações Garantidas deverão ser devolvidas pelas Partes Garantidas à Cedente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de disponibilidade de referidas importâncias excedentes.



8. EXERCÍCIO DE DIREITOS E REMÉDIOS CONTRA A CEDENTE

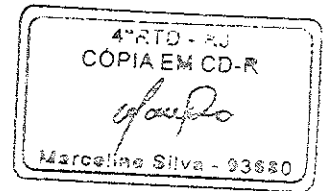
8.1. No exercício de seus direitos ou de quaisquer remédios contra a Cedente sob o presente Contrato, previsto em lei ou neste Contrato, as Partes Garantidas, diretamente, ou qualquer de seus agentes, representantes, procuradores, sucessores, cessionários ou afiliadas, poderão exercer os direitos e os remédios a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhes disserem respeito, e nenhuma omissão ou atraso das Partes Garantidas ou de quaisquer de seus respectivos agentes, representantes, procuradores, sucessores, cessionários ou afiliadas, em exercer tais direitos ou remédios ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Cedente de qualquer obrigação sob o presente, nem diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos e remédios, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável.

9. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato, e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente, não obstante:

- (a) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;
- (b) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, de quaisquer Documentos da Operação;
- (c) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Documentos da Operação;
- (d) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos da Operação no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação; e
- (e) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

9.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido aditamento ao presente Contrato nos termos e prazos previstos na



Cláusula Terceira acima, não sendo tal aditamento considerado uma condição de validade do ônus constituído pelo presente Contrato.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

10.2. Ocorrendo o pagamento integral das Obrigações Garantidas (tal pagamento devendo ser confirmado por escrito pelas Partes Garantidas, com cópia ao Agente de Garantias Local), este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo a Cedente arcar com todos os custos incorridos para esse propósito.

10.3. A presente garantia ficará automaticamente liberada de pleno direito pelas Partes Garantidas, as quais deverão entregar à Cedente, se assim solicitada por esta, termo de quitação e liberação da presente garantia, em termos e condições necessários à liberação da presente garantia junto aos Cartórios de Títulos e Documentos competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas.

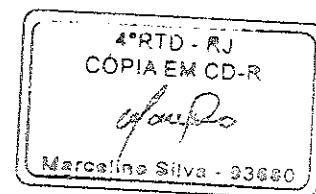
10.3.1. Na hipótese de a Cedente desejar quitar antecipadamente a totalidade das Obrigações Garantidas mediante um Refinanciamento Permitido, a Cedente comunicará sua intenção às Partes Garantidas mediante envio de notificação com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data prevista para o evento de liquidação, devendo as Partes Garantidas entregarem à Cedente o termo de quitação e liberação referido acima no 1º (primeiro) Dia Útil após a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

10.3.2. Na hipótese de a Cedente desejar quitar antecipadamente a totalidade das Debêntures ou do USD Loan mediante um Refinanciamento Permitido, a Cedente comunicará sua intenção às Partes Garantidas mediante envio de notificação com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data prevista para o evento de liquidação, devendo as Partes Garantidas celebrarem, no 1º (primeiro) Dia Útil após a efetiva liquidação das Debêntures ou do USD Loan, aditamento ao presente Contrato para compartilhamento da garantia com os novos credores e quitação da dívida objeto de liquidação antecipada, conforme o caso.

10.3.3. As Partes Garantidas nomeiam o Agente de Garantias Local como seu bastante procurador para, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, assinar em seu nome o termo de quitação e liberação ou o aditamento que vier a ser necessário ao estrito cumprimento desta cláusula.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato deverá ser feita sempre por escrito, via carta ou correio eletrônico, aos endereços de cada uma das Partes especificados no Anexo V ou a



qualquer outro endereço que venha a ser notificado e produzirá efeitos quando do recebimento por qualquer pessoa no endereço informado, observado que se a respectiva notificação, solicitação, exigência ou comunicação não for recebida entre 09:00hs e 18:00hs do fuso horário do destinatário, tal notificação, solicitação, exigência ou comunicação deverá ser considerada como recebida para fins deste Contrato às 09:00hs do fuso horário do destinatário do Dia Útil imediatamente subsequente.

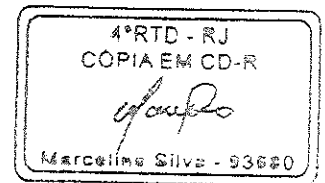
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 3.2, a Cedente será responsável e deverá ressarcir, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da apresentação da respectiva documentação comprobatória, todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custos de contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a elaboração, desenvolvimento, negociação, assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução desta Cessão Fiduciária às Partes Garantidas ou ao Agente de Garantias Local, no Brasil e no exterior, e o exercício, a extinção, execução, tentativa de excussão ou preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este). Se a Cedente deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, sem a tanto estar obrigada, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente será responsável solidariamente por todas as respectivas despesas e custos adicionais incorridos pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local para tal fim.

12.1.1. As disposições desta Cláusula permanecerão vigentes mesmo após a rescisão e/ou término deste Contrato e/ou do pagamento das Obrigações Garantidas.

12.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos pela Cedente, exceto mediante a prévia e expressa aprovação do Agente de Garantias Local, atuando conforme instruções das Partes Garantidas, ou das Partes Garantidas diretamente. A Cedente desde já reconhece que as Partes Garantidas, por sua vez, poderão ceder tais direitos e obrigações em caso de cessão de seus respectivos direitos e obrigações decorrentes dos instrumentos de Financiamento, na forma lá prevista, devendo o cessionário ser investido de todos os benefícios correspondentes assegurado às Partes Garantidas nos termos deste Contrato e da lei aplicável.

12.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.



12.4. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

12.5. O pagamento de apenas parte das Obrigações Garantidas não representará correspondente exoneração da garantia constituída neste ato, nos termos do artigo 1.421 do Código Civil.

12.6. O exercício pelas Partes Garantidas de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos de qualquer outro Documento da Operação ou da legislação aplicável.

12.7. Os poderes conferidos ao Agente de Garantias Local, de acordo com este Contrato, são exclusivamente para proteger os interesses do Agente de Garantias Local e das outras Partes Garantidas neste Contrato e não resultarão em nenhuma obrigação adicional ao Agente de Garantias Local de exercer ou às outras Partes Garantidas de exigirem o exercício de quaisquer desses poderes pelo Agente de Garantias Local.

12.8. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

12.10. Os Anexos I a V, devidamente rubricado pelas Partes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

12.11. O presente Contrato deverá (i) vincular a Cedente e seus sucessores, e (ii) beneficiar as Partes Garantidas e seus sucessores e cessionários.

13. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Código de Processo Civil"). A Cedente neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.

13.2. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, ou a ele relacionadas.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 16 (dezesseis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. Stolle Bähr".

Por: _____
Cargo: **Mauricio Stolle Bähr**
Diretor - Presidente

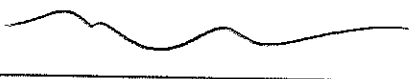
A handwritten signature in black ink, appearing to be "Gustavo Henrique Labanca Novo".

Por: _____
Cargo: **Gustavo Henrique Labanca Novo**




(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



Por: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF 606 744 587 53



Por: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91



(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

BNP PARIBAS

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. Ventoze".

Por:

Cargo:

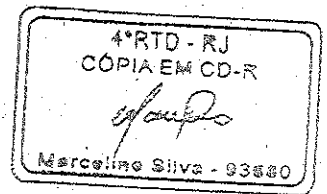
Philippe Ventoze
Chief Risk Officer Brazil

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Frédéric Jean Christophe Thomas".

Por:

Cargo:

Frédéric Jean Christophe Thomas
Diretor



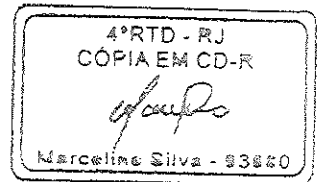
(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

CRÉDIT AGRICÔLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK

Por: Daniel Aquino
Cargo: Head Of Project Finance

Por: NUNO OLIVEIRA
Cargo: HEAD OF GTD





(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

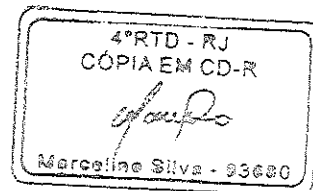
MIZUHO BANK, LTD.

Miscun

Por:
Cargo: **Fabrizio de Oliveira Sasdelli**
RG: 27.860.199-6
CPF 202.649.388-01

Por:
Cargo:

Procurador



(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

Marcelina Silva

Por:

Cargo:

Marcelina de Oliveira Sardenha
RG: 27.860.199-6
= 202.649.388-01

PROCURADOR

Por:

Cargo:

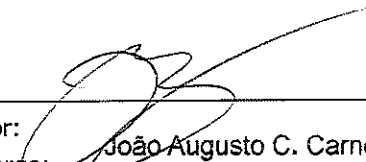


(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

ING CAPITAL LLC



Por: Ricardo Eiji Otani
Cargo: Diretor



Por: João Augusto C. Carneiro
Cargo: RG: 07.354.626-9
CPF: 963.678.817-00



(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

SOCIÉTÉ GÉNÉRALE

Por:

Cargo:

Luis Sainz
Diretor Presidente

Por:

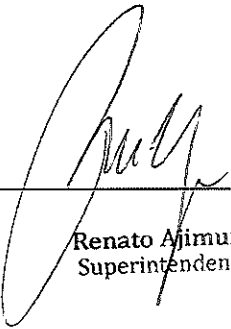
Cargo:





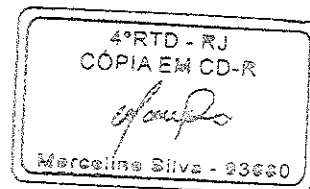
(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

MUFG BANK, LTD.



Por:
Cargo: Renato Ajimura
Superintendente

Por:
Cargo:



(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

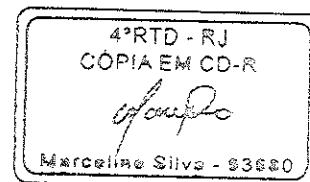
MIZUHO BANK, LTD.
na qualidade de Facility Agent

Marcelino Silva

Por: _____
Cargo: **Fabrizio de Oliveira Sardelli**
RG: 27.860.199-6
CPF 202.649.388-01

Por: _____
Cargo: _____

PROCURADOR



(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

na qualidade de Intercreditor Agent

Marcelino Silva

Por:

Cargo:

Marcelino de Oliveira Sasdell

RG: 27.860.199-6

CPF 202.649.388-01

Procurador

Por:


Cargo:

www.pearson.com
ISBN 978-0-13-035957-0
© 2013 Pearson Education, Inc.

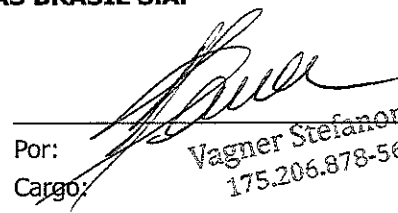


(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.



Por:
Cargo: **Monica Futami**



Por:
Cargo: **Vagner Stefanoni**
175.206.878-56



(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Por:

Cargo:

Marcó Aurélio Ponce
Gerente Geral de Controladoria
Banco Credit Agricole Brasil SA

Por:

Cargo: *NUNO CARLOS*
HEAD OF EMD





(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Fabiano Santos Steagall Person

Por:
Cargo: **Fabiano Santos Steagall Person**
Coordenador

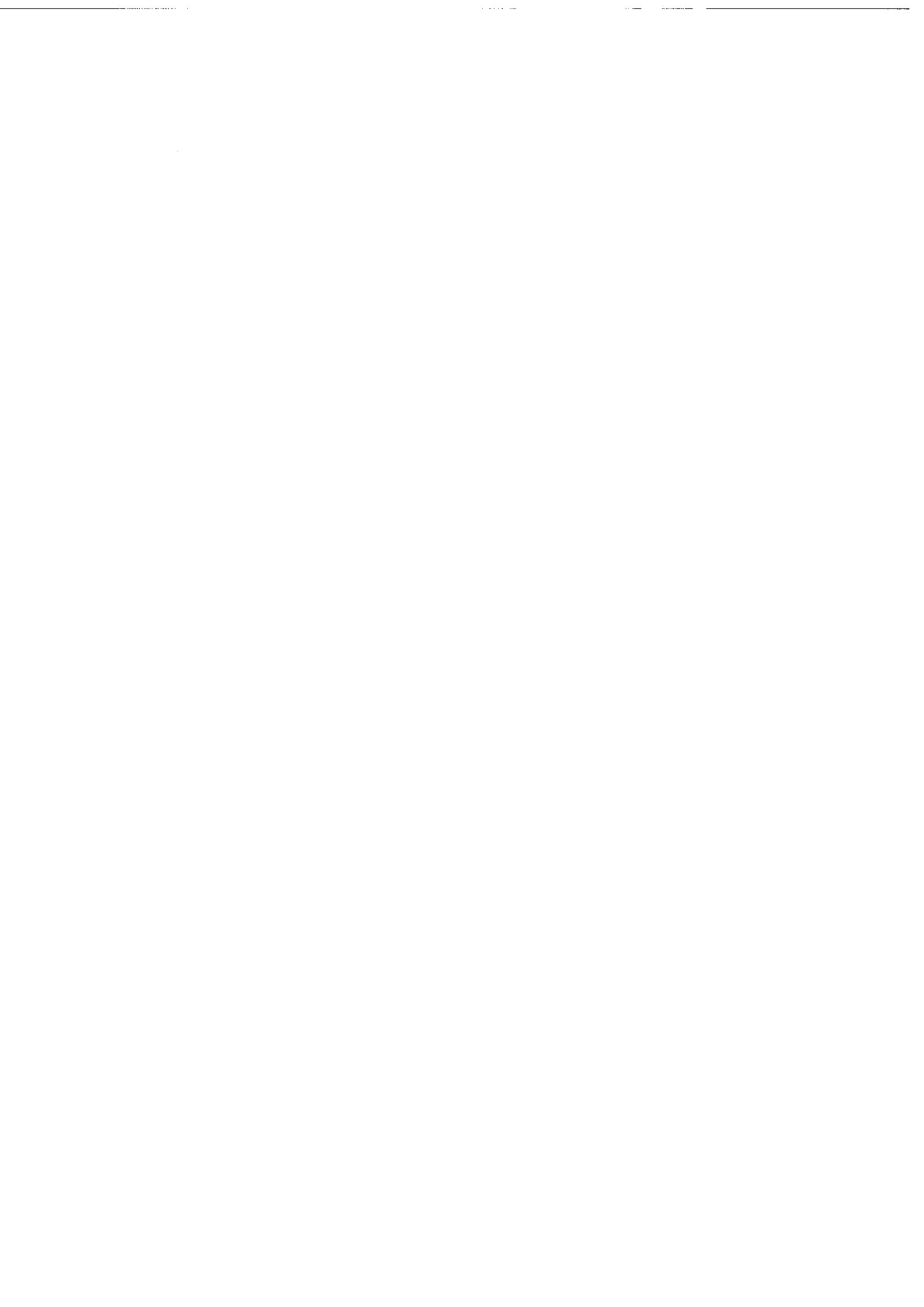
Karine Kumamoto Nagao

Por:
Cargo: **Karine Kumamoto Nagao**
Coordenadora



(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

[Página intencionalmente deixada em branco]





(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Karla

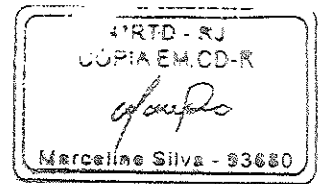
Por:
Cargo:

Karla Fernandes
721.670.687-00
Managing Director
TMF Brasil Administração e
Gestão de Ativos LTDA

Por:
Cargo:

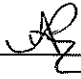
10/10/10

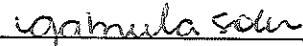
10/10/10
10/10/10
10/10/10
10/10/10
10/10/10



(Página de Assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
RG: Ana Beatriz Medeiros de Blas
CPF/ME: R.G.: 43.995.281-5
CPF: 412.635.748-31

2. 
Nome: **Gabriela Silva Soler**
RG: RG: 32.464.618-5 SSP/SP
CPF/ME: CPF: 362.622.518-63





ANEXO I DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, do *USD Facility Agreement* e do Contratos de Hedge Contingente:

1. Escritura de Emissão:

- (i) Número da Emissão: 1ª emissão de Debêntures da Devedora;
- (ii) Número de Séries: emissão em 3 (três) séries;
- (iii) Valor Total da Emissão: até R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais);
- (iv) Valor Nominal de cada Debênture: O valor nominal (i) das Debêntures da Primeira Série será de 50.000,00 (cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série**", e, em conjunto com o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário**");
- (v) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 94.000 (noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série, 18.000 (dezoito mil) Debêntures da Segunda Série, e até 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série;
- (vi) Data de Emissão: Conforme data prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (vii) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional;
- (viii) Tipo e Forma: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
- (ix) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão;
- (x) Atualização Monetária das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- (xi) Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado



de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão:

Data de Pagamento da Remuneração
6 meses da Data de Integralização
12 meses da Data de Integralização
18 meses da Data de Integralização
24 meses da Data de Integralização
30 meses da Data de Integralização
36 meses da Data de Integralização
42 meses da Data de Integralização
48 meses da Data de Integralização
54 meses da Data de Integralização
60 meses da Data de Integralização
66 meses da Data de Integralização
72 meses da Data de Integralização
78 meses da Data de Integralização
Data de Vencimento

(xii) Amortização do Valor Nominal Unitário: O respectivo Valor Nominal Unitário será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, semestralmente, sendo a primeira parcela devida após 6 (seis) meses da Data de Integralização e a última na Data de Vencimento, conforme tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
1	6 meses da Data de Integralização	2,650%	2,900%	2,766%
2	12 meses da Data de Integralização	2,650%	2,450%	2,543%



Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
3	18 meses da Data de Integralização	5,100%	5,150%	5,133%
4	24 meses da Data de Integralização	5,100%	5,250%	5,174%
5	30 meses da Data de Integralização	6,150%	6,050%	6,108%
6	36 meses da Data de Integralização	6,150%	6,400%	6,266%
7	42 meses da Data de Integralização	8,000%	7,850%	7,903%
8	48 meses da Data de Integralização	8,000%	8,200%	8,083%
9	54 meses da Data de Integralização	8,750%	8,650%	8,685%
10	60 meses da Data de Integralização	8,750%	9,300%	9,084%
11	66 meses da Data de Integralização	9,650%	9,500%	9,669%
12	72 meses da Data de Integralização	9,650%	9,500%	9,529%
13	78 meses da Data de Integralização	9,700%	9,400%	9,948%
14	Data de Vencimento	9,700%	9,400%	9,109%

Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será o mesmo indicado na tabela acima e incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sem a necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão.



(xiii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança;

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

2. **USD Facility**

(i) Montante Total de Principal: US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares);

(ii) Data de Desembolso: Significa a data de desembolso do financiamento, nos termos do USD Facility ("**Data de Desembolso**");

(iii) Prazo de Vencimento: 8 (oito) anos contados da Data de Desembolso, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e pré-pagamento previstas no USD Facility;

(iv) Taxa de Juros: Sobre o valor do principal a vencer de cada *Senior Loan* desde a Data do Desembolso até o vencimento do respectivo *Senior Loan* (inclusive em razão de vencimento antecipado), em cada Período de Juros a ele aplicável incidirá, anualmente, uma taxa de juros equivalente à soma (i) da LIBOR em vigor para tal Período de Juros e (ii) da Margem Aplicável; e

(v) Amortização do Montante Total de Principal: Conforme previsto no USD Facility.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos do USD Facility.

3. **Contratos de Hedge Contingente:**

3.1 **CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP I**

(i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$481.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões de dólares);

(ii) Data de celebração: 26 de abril de 2019;

(iii) Partes: celebrados entre o Banco Crédit Agricole Brasil S.A. e a Devedora;

(iv) Número CETIP: 19D0737728;

(v) Taxa Fixa: 2,63%;

(vi) Taxa Flutuante: LIBOR;



- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.2 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP II

- (vi) Valor Base na Moeda de Referência: US\$842.000.000,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões de dólares);
- (ii) Data de celebração: 26 de abril de 2019;
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco BNP Paribas Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 19D00737887;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;



- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.3 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP III

- (vii) Valor Base na Moeda de Referência: US\$153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de dólares);
- (viii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019;
- (ix) Partes: celebrados entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora.
- (x) Número CETIP: 19D01317754;
- (xi) Taxa Fixa: 2,63%;
- (xii) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (xiii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (xiv) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento



e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(xv) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;

(xvi) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;

(xvii) Data de Observação: Data de Fechamento;

(xviii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e

(xix) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.4 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP IV

(xx) Valor Base na Moeda de Referência: US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares);

(xxi) Datas de celebração: 26 de abril de 2019; e

(xxii) Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora.

(xxiii) Número CETIP: 19D01317779;

(xxiv) Taxa Fixa: 2,63%;

(xxv) Taxa Flutuante: LIBOR;

(xxvi) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(xxvii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;



(xxviii) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;

(xxix) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;

(xxx) Data de Observação: Data de Fechamento;

(xxxi) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e

(xxxii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.5 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP V

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019;
- (iii) Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 19D0131556;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360



(trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;

- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Contratos de Hedge Contingente.



ANEXO II
DESCRIÇÃO DO CONTRATO CEDIDO

- 1) Instrumento Particular de Mútuo Subordinado e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., na qualidade de mutuante, e Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG (“Companhia”), na qualidade de mutuária, conforme aditado de tempos em tempos, cujos recursos serão integralmente destinados para o pagamento de certas dívidas da Companhia junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nos termos dos seguintes instrumentos: (a) contrato de financiamento de nº 07.2.1050.1 datado de 27 de dezembro de 2007; (b) contrato de financiamento de nº 07.2.1050.2 de 27 datado de dezembro de 2007; (c) contrato de financiamento de nº 07.2.0984.1 datado de 06 de dezembro de 2007; e (d) contrato de financiamento de nº 09.2.1496.1 datado de 26 de fevereiro de 2010 e respectivos aditivos.



ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA – BANCO BRADESCO S.A.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

Ao
Banco Bradesco S.A.
[endereço]

Ref. Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças

Prezados,

Fazemos referência ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 23 de maio de 2019 (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), entre a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. (“**Cedente**”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”), o BNP Paribas (“**BNP Paribas**”), o Crédit Agricole Corporate and Investment Bank (“**Crédit Agricole**”), o Mizuho Bank, Ltd. (“**Mizuho**”), Sumitomo Mitsui Banking Corporation (“**SMBC**”), ING Capital LLC (“**ING**”), Société Générale (“**Société Générale**”), MUFG Bank, Ltd. (“**MUFG**” e, em conjunto com o BNP Paribas, Crédit Agricole, Mizuho, SMBC, ING e Société Générale, “**Credores Estrangeiros**”), Mizuho Bank, Ltd., na qualidade agente representante dos Credores Estrangeiros (“**Facility Agent**”), Sumitomo Mitsui Banking Corporation, na qualidade agente intermediário dos Credores Estrangeiros (“**Intercreditor Agent**”), Banco BNP Paribas Brasil S.A. (“**BNP Brasil**”), Banco Crédit Agricole Brasil S.A. (“**Crédit Agricole Brasil**”), Itaú Unibanco S.A. (“**Itaú**” e, em conjunto com BNP Brasil e Crédit Agricole Brasil, “**Provedores de Hedge**” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os Credores Estrangeiros, o Facility Agent e o Intercreditor Agent, “**Partes Garantidas**”) e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (“**Agente de Garantias Local**”), na qualidade de agente de garantias local, representante das Partes Garantidas.

Nos termos da Cláusula 2.1(b) e da Cláusula 3.1.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, vimos, pela presente, solicitar o consentimento prévio de V.Sas. e notificá-los, de forma irrevogável, irretroatável, quanto à cessão fiduciária, pela Cedente, em favor das Partes Garantidas, de todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente a qualquer tempo em razão da titularidade da conta corrente de livre movimentação nº 8531-6, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. na agência nº 2373-6 e movimentável pela Cedente (“**Conta de Desembolso**”), observados os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, constituída exclusivamente para receber a totalidade dos recursos desembolsados em favor da Cedente nos termos do Facility Agreement, celebrado em [•] de maio de 2019, entre a Cedente, na qualidade de devedora, a Transportadora Associada de Gás S.A. (“**TAG**”), na qualidade de garantidora, os Credores Estrangeiros, o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional (“**USD Facility**”), e transferidos do exterior para a referida conta incluindo os valores depositados em tal Conta de Desembolso, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Cessão Fiduciária**”).



Os recursos depositados na Conta Desembolso deverão ser utilizados pela Cedente única e exclusivamente (1) para cumprir com as obrigações da Cedente decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato de Compra e Venda de Ações**"), datado de 25 de abril de 2019, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("**Petrobras**") e a Cedente e, na qualidade de intervenientes anuentes, a TAG, a Engie Brasil Energia S.A., a GDF International, a Caisse de dépôt et placement du Québec e a Engie Brasil Participações Ltda. (incluindo transferências para a Petrobras, para a conta corrente de sua titularidade nº 377.100-8, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. na agência nº 3180-1, ou transferências para a TAG, para a conta corrente de sua titularidade nº [●], mantida junto ao [●] na agência nº [●], sob o Instrumento Particular de Mútuo Subordinado e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Cedente, na qualidade de mutuante, e TAG, na qualidade de mutuária, conforme aditado de tempos em tempos) ou (2) para serem remetidos pela Cedente aos Credores Estrangeiros, nos termos do USD Facility, caso o pagamento da primeira parcela do preço referente à aquisição pela Cedente das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da TAG, representativas de 90% (noventa por cento) do capital social votante e total da TAG ("**Ações**") e a averbação da transferência das Ações, para a Cedente no Livro de Registro de Ações Nominativas da TAG, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações não ocorra nos termos e prazos previstos.

A utilização dos recursos depositados na Conta Desembolso para fins diversos dos que os previstos no parágrafo acima, deverão ser prévia e expressamente autorizados pelas Partes Garantidas e pelo Agente de Garantias Local.

Mediante a ocorrência da Data de Conclusão da Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), independentemente de qualquer autorização por, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantias Local, a Cedente fica desde já autorizada a operar a Conta de Desembolso livremente, podendo, inclusive, utilizar eventual saldo remanescente para quaisquer fins que não sejam expressamente vedados pelo Contrato de Cessão Fiduciária e/ou por qualquer dos Instrumentos de Crédito.

Isto posto, solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais de V.Sas. ao final deste termo de anuência e notificação, o que valerá como prova do recebimento desta notificação e integral ciência e anuência prévia com relação à Cessão Fiduciária pela Cedente em favor das Partes Garantidas, nos termos acima descritos.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que entendam necessário.

Atenciosamente,

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Ciente e de acordo, em _____ de _____ de 2019:

BANCO BRADESCO S.A.



Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.760.485/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (doravante denominada "**Outorgante**"), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores: **(i) o SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(ii) BNP PARIBAS**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em 787 7th Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.498.596/0001-15; **(iii) CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.380.627/0001-80; **(iv) MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.928.760/001-16; **(v) SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque no CNPJ/ME sob o nº 05.511.120/0001-77; **(vi) ING CAPITAL LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, com sede em 1133 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Iorque; **(vii) SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.641.405/0001-22; **(viii) MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.710.415/0001-72; **(ix) MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado, na qualidade de Facility Agent; **(x) SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado, na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros; **(xi) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82; **(xii) BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71; **(xiii) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09; e **(xiv) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na



Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57 (doravante denominados "**Outorgados**"), com poderes para tomar em nome da Outorgante, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("**Contrato**"), celebrado em 23 de maio de 2019, entre a Outorgante e os Outorgados, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia constituída no âmbito do Contrato; **(b)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; **(c)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante perante a Contraparte, podendo cobrar e receber diretamente os Recebíveis da Contraparte Cedidos, no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas por tais Contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra a Contraparte, para receber os Recebíveis da Contraparte Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante no Contrato Cedido e demais Documentos Comprobatórios; **(d)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Documentos da Operação; **(e)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, executar a garantia e tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos, incluindo resgatar Investimentos Permitidos e utilizar os recursos decorrentes do resgate, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato; **(f)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, conservar e recuperar a posse indireta dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante; **(g)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos às Partes Garantidas para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do Contrato e excussão dos Direitos Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, a aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio; **(h)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito,



celebrar, em nome da Outorgante, aditamentos ao Contrato Cedido e demais instrumentos a eles relativos; **(i)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas (incluindo o Banco Depositário), agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual a Outorgante esteja sujeita, caso aplicável, agência reguladora à qual a Outorgante esteja sujeita, caso aplicável e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e **(j)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva. A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, afim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[Local], [Data].

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



ANEXO V

ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DO CONTRATO

a. **Se para a Cedente:**

ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204

CEP 20030-905, Rio de Janeiro - RJ

A/C: Marc Leal Claassen

Tel.: (21) 3974-5452

E-mail: marc.claassen@engie.com

b. **Se para as Partes Garantidas:**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ

A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Tel.: 55 21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

BNP PARIBAS

787 7th Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Manoj Khatri / Marcelo Camargo

Tel.: +1 (212) 841-2922 / +1 (212) 841-3706

E-mail: manoj.khatri@us.bnpparibas.com / marcelo.camargo@us.bnpparibas.com

CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK

1301 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Daniel Aquino / Christophe Bernard

Tel.: + 55 (11) 3896-6230 / + 1 212 261 3774

E-mail: daniel.aquino@ca-cib.com / Christophe.bernard@ca-cib.com

MIZUHO BANK LTD

1251 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Barry Liu e Daniel Gaffney

Tel.: +1 212 282 3931 / +1 212 282 3237

E-mail: Barry.Liu@mizuhogroup.com / Daniel.Gaffney@mizuhogroup.com

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

277 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Elodie Phounsombat / Miguel Vilca / Gregory Miller

Tel.: 212-224-5285 / 212-224-5254 / 212-224-4644

E-mail: Elodie_Phounsombat@smbcgroup.com / Miguel_Vilca@smbcgroup.com / Gregory_Miller@smbcgroup.com



ING CAPITAL LLC

1133 Avenue of the Americas
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Anthony Rivera / Alejandro Jimeno
Tel.: +1 646 424 7638 / +1 646 424 7847
E-mail: anthony.rivera@ing.com / alejandro.jimeno@ing.com

SOCIÉTÉ GÉNÉRALE

245 Park Avenue
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Leon Valera / Cian Madigan
Tel.: 212-278-7272 / 212-278-6057
E-mail: leon.valera@sgcib.com / cian.madigan@sgcib.com

MUFG BANK, LTD.

1251 Avenue of the Americas
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Kyle Donahue / Steven Williams
Tel.: +1 201 630 3859 / +1 602 626 1176
E-mail: kdonahue@us.mufg.jp / stwilliams@us.mufg.jp

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.,

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909
São Paulo - SP
A/C: Laurence Beaumanoir
Tel.: (11) 3841-3224
E-mail: Laurence.beaumanoir@br.bnpparibas.com

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Alameda Itú, nº 852, 12º andar
São Paulo - SP
A/C: OPC / CMO – Capital Markets Back Office
Tel.: (11) 3896-6420
E-mail: settlements@ca.cib.com

ITAÚ UNIBANCO S.A. Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, 6º andar

São Paulo – SP
A/C: Vanessa Sahemi Wataya Baroni
Tel.: (11) 4090-1850
E-mail: IBBA-MiddleOfficeUltra@itaubba.com

c. Se para o Agente de Garantias Local:

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tamboré
Barueri - SP
A/C: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves
Tel.: (55 11) 3509-8196 / 3509-8470
E-mail: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

